DECISÃO (UE) 2015/345 DA COMISSÃO

de 2 de março de 2015

que altera as Decisões 2009/563/CE, 2009/564/CE, 2009/578/CE, 2010/18/CE, 2011/263/UE, 2011/264/UE, 2011/382/UE e 2011/383/UE com o objetivo de prorrogar a validade dos critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE a determinados produtos

[notificada com o número C(2015) 1286]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE ([1]), nomeadamente o artigo 8.º, n.º 3, alínea c),

Após consulta do Comité do Rótulo Ecológico da União Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2009/563/CE da Comissão ([2]) expira a 30 de junho de 2015.

(2) A Decisão 2009/564/CE da Comissão ([3]) expira a 30 de novembro de 2015.

(3) A Decisão 2009/578/CE da Comissão ([4]) expira a 30 de novembro de 2015.

(4) A Decisão 2010/18/CE da Comissão ([5]) expira a 31 de dezembro de 2015.

(5) A Decisão 2011/263/UE da Comissão ([6]) expira a 28 de abril de 2015.

(6) A Decisão 2011/264/UE da Comissão ([7]) expira a 28 de abril de 2015.

(7) A Decisão 2011/382/UE da Comissão ([8]) expira a 24 de junho de 2015.

(8) A Decisão 2011/383/UE da Comissão ([9]) expira a 28 de junho de 2015.

(9) Foi feita uma avaliação da relevância e da adequação dos atuais critérios ecológicos, bem como dos respetivos requisitos de avaliação e verificação, estabelecidos pelas Decisões 2009/563/CE, 2009/564/CE, 2009/578/CE, 2010/18/CE, 2011/263/UE, 2011/264/UE, 2011/382/UE e 2011/383/UE. Como os atuais critérios ecológicos e os respetivos requisitos de avaliação e verificação estabelecidos naquelas decisões se encontram ainda em fase de revisão, justifica-se prorrogar os correspondentes prazos de validade. Atendendo às diferentes fases do processo de revisão, o prazo de validade dos critérios ecológicos e os respetivos requisitos de avaliação e verificação estabelecidos na Decisão 2009/563/CE devem ser prorrogados até 31 de dezembro de 2015, devendo o prazo de validade dos critérios ecológicos e os respetivos requisitos de avaliação e verificação estabelecidos nas Decisões 2009/564/CE, 2009/578/CE, 2010/18/CE, 2011/263/UE, 2011/264/UE, 2011/382/UE e 2011/383/UE ser prorrogados até 31 de dezembro de 2016.

([1]) JO L 27 de 30.1.2010, p. 1.
([2]) Decisão 2009/563/CE da Comissão, de 9 de julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário ao calçado (JO L 196 de 28.7.2009, p. 27).
([3]) Decisão 2009/564/CE da Comissão, de 9 de julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a serviços de parques de campismo (JO L 196 de 28.7.2009, p. 36).
([4]) Decisão 2009/578/CE da Comissão, de 9 de julho de 2009, que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a serviços de alojamento turístico (JO L 198 de 30.7.2009, p. 57).
([5]) Decisão 2010/18/CE da Comissão, de 26 de novembro de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos revestimentos em madeira para pavimentos (JO L 8 de 13.1.2010, p. 32).
([6]) Decisão 2011/263/UE da Comissão, de 28 de abril de 2011, que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico da UE aos detergentes para máquinas de lavar louça (JO L 111 de 30.4.2011, p. 22).
([7]) Decisão 2011/264/UE da Comissão, de 28 de abril de 2011, que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico da UE aos detergentes para máquinas de lavar roupa (JO L 111 de 30.4.2011, p. 34).
([8]) Decisão 2011/382/UE da Comissão, de 24 de junho de 2011, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE a detergentes para lavagem manual de louça (JO L 169 de 29.6.2011, p. 40).
([9]) Decisão 2011/383/UE da Comissão, de 28 de junho de 2011, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos de limpeza «lava tudo» e a produtos de limpeza para instalações sanitárias (JO L 169 de 29.6.2011, p. 52).

(10) As Decisões 2009/563/CE, 2009/564/CE, 2009/578/CE, 2010/18/CE, 2011/263/UE, 2011/264/UE, 2011/382/UE e 2011/383/UE devem, pois, ser alteradas em conformidade.

(11) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 66/2010,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 3.º da Decisão 2009/563/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos aplicáveis ao grupo de produtos "calçado", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2015.».

Artigo 2.º

O artigo 4.º da Decisão 2009/564/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 4.º*

Os critérios ecológicos aplicáveis ao grupo de produtos "serviços de parques de campismo", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2016.».

Artigo 3.º

O artigo 4.º da Decisão 2009/578/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 4.º*

Os critérios ecológicos aplicáveis ao grupo de produtos "serviços de alojamento turístico", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2016.».

Artigo 4.º

O artigo 3.º da Decisão 2010/18/CE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos aplicáveis ao grupo de produtos "revestimentos em madeira para pavimentos", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2016.».

Artigo 5.º

O artigo 4.º da Decisão 2011/263/UE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 4.º*

Os critérios ecológicos aplicáveis ao grupo de produtos "detergentes para máquinas de lavar louça", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2016.».

Artigo 6.º

O artigo 4.º da Decisão 2011/264/UE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 4.º*

Os critérios ecológicos aplicáveis ao grupo de produtos "detergentes para máquinas de lavar roupa", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2016.».

Artigo 7.º

O artigo 4.º da Decisão 2011/382/UE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 4.º*

Os critérios ecológicos aplicáveis ao grupo de produtos "detergentes para lavagem manual de louça", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2016.».

Artigo 8.º

O artigo 4.º da Decisão 2011/383/UE passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 4.º*

Os critérios ecológicos aplicáveis ao grupo de produtos "produtos de limpeza 'lava tudo' e produtos de limpeza para instalações sanitárias", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2016.».

Artigo 9.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de março de 2015.

Pela Comissão

Karmenu VELLA

Membro da Comissão